



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Gestão, Acompanhamento de Prestação de Contas de Convênios

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 01/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A FACULDADE PROJEÇÃO - UNIDADE CEILÂNDIA-DF, OBJETIVANDO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL, NAS UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

**Processo: 00417-00012024/2018-39**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, neste ato representado por MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 2.054.182-2 SSP/PR e CPF nº 540.285.749-00, na qualidade de Secretário adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, consoante competência originária no DODF Nº 97, de 14/05/2013, pag. 12, e conforme Termo de Posse publicado no DODF Nº 6 de 09/01/2019 e a **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL LTDA**, nome de fantasia **Faculdade Projeção de Ceilândia – FAPRO**, inscrita no CNPJ nº 10.297.324/0003-59, representada pelo Prof. LUIZ AUGUSTO RAMOS PEDRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 07440479-9 SSP/RJ e CPF nº 761.052.707-63, residente à Quadra nº 204 Lote 05 apartamento nº 401- Sul- Águas Claras-DF na qualidade de Diretor da Faculdade Projeção – Unidade Ceilândia, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O referido Termo de Convênio de Estágio tem por objeto proporcionar estágio obrigatório supervisionado em Serviço Social, não remunerado, nas unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, conforme contido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA META DE ATENDIMENTO**

Consiste em oferecer 20 (vinte) vagas de estágio obrigatório por semestre para estudantes a partir do 5º semestre do curso, que se encontram cursando as disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, que estejam matriculados e com frequência regular, atestados pela Instituição. Essa quantidade pode ser modificada, conforme conveniência da Secretaria e pactuada semestralmente com a instituição de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3. Indicar servidores que serão supervisores de campo, com formação profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvido no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, devendo atuar de forma integrada com o Coordenador de estágio da Faculdade Projeção;
4. Comunicar imediatamente à faculdade a interrupção do estágio;
5. Entregar ao final da realização do estágio, avaliação de desempenho, declarações de conclusão e frequência.

## **II – DA FACULDADE PROJEÇÃO**

1. Definir juntamente com a SEJUS, as ações e cronogramas de estágio, conforme calendário escolar;
2. Realizar visitas técnicas nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade, UAMA ou outros locais indicados pela SEJUS, para acompanhar o desempenho dos discentes;
3. Notificar a SEJUS quando ocorrer a transferência, trancamentos de curso, abandono ou outro fato impeditivo da continuidade do estágio;
4. Indicar professor orientador acadêmico, do serviço social, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
5. Ter um coordenador de estágio que faça a seleção dos estudantes com base na análise do seu desempenho acadêmico, adequados conforme critérios vigentes na Faculdade Projeção, assegurados os princípios da impessoalidade e isonomia;
6. Ter um coordenador de estágio que dialogue com a SEJUS, informando sobre o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
7. Que o coordenador de estágio faça a gestão da quantidade de vagas disponibilizadas pelo SEJUS para encaminhar adequadamente os estudantes;
8. Organizar e custear o Seguro de todos os estudantes que estiverem no exercício do estágio, conforme legislações relativas ao tema; o estagiário e a SEJUS não terão nenhuma responsabilidade ou despesas quanto ao Seguro;
9. O estagiário está ciente de que não receberá salário e nem remuneração da SEJUS. Todos os custos e gastos associados ao estágio serão de responsabilidade do mesmo;
10. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
11. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
12. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
13. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DA DECLARAÇÃO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a SEJUS e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da Faculdade Projeção, conforme disposto no art. 5º da Lei Distrital nº 3.769/2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SEJUS deverá expedir Declaração de Estágio, a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária, a duração e a jornada do estágio, para estudantes do Ensino Superior de Serviço Social da Faculdade Projeção, será de no mínimo de 3 (três) e no máximo 6 (seis) horas diárias, com jornada de estágio que não poderá exceder a 30 horas semanais. A carga horária do estágio curricular será de 160 h semestrais, distribuídas em

Estágio I e II, perfazendo o total de 320h, conforme Cronograma de Execução do Estágio anexo ao Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SEJUS deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do presente Termo de Convênio de Estágio não serão destinados recursos financeiros de nenhuma natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO**

Caso a Faculdade Projeção infrinja as cláusulas pactuadas neste ajuste ou previstas no Plano de Trabalho, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EXECUTORES**

Os partícipes deverão designar executores para acompanhar o presente Termo, aos quais caberão as atribuições previstas no art. 41, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 32.598/2010, bem como observar as demais legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEJUS e a Faculdade Projeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O estágio será automaticamente extinto quando da ocorrência de algum dos seguintes casos:

1. Inobservância da jornada diária de estágio;
2. Término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;
3. Conclusão, interrupção, ou trancamento do curso;
4. Ausência injustificada às práticas do estágio, por 8 (oito) dias, consecutivos, ou 15 (quinze) dias interpolados, no decorrer do período de 1 (um) mês;
5. A requerimento do estagiário;
6. Por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
7. Pelo não cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
8. Por interesse da administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens “1”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8” a SEJUS comunicará, por escrito, o fato à Faculdade Projeção no prazo de até 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Faculdade Projeção deverá comunicar à SEJUS, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão, trancamento e a interrupção do curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência da hipótese prevista no item “6”, a medida será precedida da oitiva do estagiário ou de seu representante legal e oportunizada a apresentação de defesa, oral ou escrita, em procedimento simplificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio de Estágio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e proposta da Faculdade Projeção, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término da vigência, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A alteração deverá ser previamente aprovada pela SEJUS e terá vigência a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido, bem como denunciado por conveniência das partes, caso ocorram situações previstas, na legislação em vigor, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando, para tanto, a observação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pré-aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica resguardado o direito do estudante de concluir o período de estágio, conforme Termo de Compromisso celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Termo de Convênio de Estágio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEJUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

É eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução deste Termo de Convênio de Estágio.

E, para firmeza e validade do que ficou pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes abaixo:

Brasília-DF, de maio de 2019.

**Pelo Distrito Federal:**

**MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO**

## Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Cidadania

Pela Faculdade Projeção:

**LUIZ AUGUSTO RAMOS PEDRO**

Diretor da Faculdade Projeção – Unidade Ceilândia



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretário(a) Adjunto(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 06/05/2019, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Ramos Pedro, Usuário Externo**, em 13/05/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **21890427** código CRC= **6E93BB84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
61 - 2104-4237